



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CURIÚVA
Direção do Fórum

Portaria Nº 7/2024 - CUR-DF-SDF

A Doutora TAIS SILVA TEIXEIRA, Juíza de Direito Corregedora do Foro Judicial e Extrajudicial da Comarca de Curiúva/PR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 10031976 de SEI/TJPR Nº 0016229-22.2024.8.16.6000;

CONSIDERANDO Decreto Nº 39/2024 - P-GP de SEI/TJPR Nº 0004761-61.2024.8.16.6000;

CONSIDERANDO a acumulação em caráter definitivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ao Serviço de Registro de Imóveis, com efeitos a partir de 26.01.2024, passando à nomenclatura de Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curiúva;

CONSIDERANDO a acumulação em caráter definitivo do Tabelionato de Protesto de Títulos ao Tabelionato de Notas, com efeitos a partir de 26.01.2024, passando à nomenclatura de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curiúva.

CONSIDERANDO os pedidos de suspensão de expediente, arquivado nesta Direção do Fórum, para a transmissão de acervo subscritos pelos Agentes Delegados.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito as Portarias 03/2024, 05/2024 e 06/2024.

2.DETERMINAR, até o dia 22/03/2024, a adoção de todas as medidas necessárias às transmissões de acervo das antigas serventias aos respectivos serviços acumulados, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2017 CGJ-PR).

3. DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE do antigo Serviço de Registro de Imóveis e do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídica nos dias 14 e 15 do mês de março de 2024, para fins de transmissão do acervo e demais providências administrativas.

4. DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE do antigo Tabelionato de Protesto de Títulos e do Tabelionato de Notas nos dias 18, 19 e 20 do mês de março de 2024, para fins de transmissão do acervo e demais providências administrativas.

Os serviços de registro civil das pessoas naturais, a teor do art. 54 §3º, devem funcionar ininterruptamente, observando o disposto no art. 4º, §1º da Lei nº 8935/94.

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à douta Corregedoria-Geral da Justiça, via sistema hércules.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de dois mil e vinte quatro, Eu, Clóvis Ferreira Bueno - Assistente de Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

TAIS SILVA TEIXEIRA

Juíza de Direito Diretora do Fórum